



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 346/2002**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - C.M.E., E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Turuçu, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º-** É criado o Conselho Municipal de Educação- C.M.E., com funções consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa em assuntos relativos ao sistema de ensino do Município.

**ART. 2º-** O Conselho criado por esta lei é constituído por 9 (nove) membros, representando os seguimentos da comunidade abaixo alinhados:

**I- 3 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Fazenda;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

**II- 3 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:**

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos diretores de Escolas;
- c) 1 (um) representante Magistério Estadual.

**III- 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:**

- a) 1 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres;
- b) 1 (um) representante da Empresa Artur Lange;
- c) 1 (um) representante das Comunidades Religiosas.

**ART. 3º-** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, sendo que cada entidade,

indicará um titular e seu respectivo suplente, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

ART. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução por mais 4 (quatro) anos.

ART. 5º- Bienalmente cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do C.M.E., sendo permitida a recondução.

ART. 6º- Ao ser constituído o C.M.E., 1/3 (um terço) de seus membros terá o mandato de 2 (dois) anos e 2/3 (dois terços) o mandato de 4 (quatro) anos.

ART. 7º- O C.M.E. terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido dentre os membros que o compõem.

ART. 8º- A função de Conselheiro do C.M.E. será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município

Parágrafo Único- Os membros do C.M.E. que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos da lei municipal que dispõe sobre o pagamento de diárias a servidores municipais.

ART. 9º- Os membros do C.M.E., deverão residir no Município, ou ter vínculo profissional no mesmo.

ART. 10º- O C.M.E. será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único- O C.M.E. realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

ART. 11º- Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I- a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II- a participação na discussão do plano de educação para o âmbito do município;

III- o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;

IV- a elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;

V- a participação na elaboração do orçamento municipal relativo a educação;

VI- o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII- a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;

VIII- a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX- o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X- a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI- a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII- a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII- a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;

XIV- a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV- a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipais e por entidades de âmbito municipal;

XVI- zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno a ser oficializado por decreto do Prefeito Municipal; e

XVIII- outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

ART. 12º- O C.M.E. contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecidas pelo Poder Executivo.

ART. 13º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Turuçu, 04 de outubro de 2002.

*Selmira Milech Fehrenbach*

Selmira Milech Fehrenbach  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**

*Renato Luiz Zanol*

Renato Luiz Zanol  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento